



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE DISPENSA

Ref. Processo Licitatório nº 057/2023

Dispensa de Licitação nº 010/2023

Consumo:

FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E 57º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (CONVÊNIO Nº 001/2023).

Valor Total: R\$ 148.402,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais).

É dispensável o Processo Licitatório para a aquisição dos itens abaixo descritos, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93.

Justificativa

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Administração, visando a aquisição parcelada de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal e ao 57º batalhão de Polícia Militar (Convênio nº 001/2023).

CONSIDERANDO que a presente aquisição se justifica tendo em vista a necessidade de abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, com vistas à prestação de serviços públicos essenciais e indispensáveis à população, imprescindíveis para a execução e manutenção das funções da administração pública, como por exemplo abastecimento das máquinas para manutenção das estradas rurais do município, carros da saúde que fazem o transporte de pacientes dentro e fora do município, ônibus da secretaria de educação que fazem o transporte de alunos, veículos pertencentes ao Conselho Tutelar, além do abastecimentos dos veículos pertencentes à polícia militar, que necessitam de seus veículos para a prática de suas funções.

CONSIDERANDO também fazer parte do procedimento administrativo, a aquisição de combustíveis para o abastecimento dos veículos utilizados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme o Convênio nº 001/2023, que estabelece as condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Passa Quatro - MG, conforme Plano de Trabalho.

CONSIDERANDO que a contratação por meio de dispensa de licitação se justifica diante da essencialidade de seu objeto e da suspensão dos Processos Licitatórios nº 124/2022 e nº 139/2022, de mesmo objeto, em decisões proferidas no Mandado de Segurança de nº 5001201-63.2022.8.13.0476 e no Processo Administrativo nº 1.135.493 do Tribunal de Constas de Minas Gerais, comunicada por meio



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Ofício nº 016/2023, que determinou que o Prefeito Municipal, dentre outras coisas, se absteresse de praticar qualquer ato voltado à finalização do procedimento licitatório supracitado.

CONSIDERANDO que as mencionadas suspensões dos processos licitatórios que objetivavam o fornecer de combustível à toda frota de veículos do Município poderia ser **desastrosa**, caso o município não tivesse recorrido a outra estratégia, tendo em vista que o Município ficou impedido de adquirir combustíveis, por meio dos processos citados. A interrupção no fornecimento prejudicaria a coleta de resíduos sólidos, serviços de saúde (ambulâncias, inclusive), serviços de segurança pública (Polícia Militar), funcionamento do conselho tutelar e assistência social, entre outros.

CONSIDERANDO que, muito embora o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tenha se manifestando no sentido de permitir a utilização do segundo registro de Preços, o município fora notificado desta decisão na data de quinta feira (30/03/2023), sendo que na mesma data encaminhou e-mail às duas empresas primeiro colocadas para que as mesmas encaminhassem suas propostas atualizadas para início da execução, o que não fora atendido pelas mesmas até o presente momento.

CONSIDERANDO que as empresas serão convocadas formalmente para assinatura das respectivas Atas de Registro de Preços. Contudo, o edital prevê o prazo de 05 (cinco) dias para que as mesmas assinem o documento de formalização para início da execução e, no transcurso desse período, permanece a situação de emergência, não podendo haver a interrupção no abastecimento, razão pela qual se faz necessária a formalização de nova dispensa de licitação, para esse objeto.

CONSIDERANDO que, em relação ao primeiro registro de Preços, objeto de processo judicial, houve sentença mas a mesma ainda não transitou em julgado. A procuradoria irá interpor embargos de declaração a fim de aclarar algumas previsões constantes da sentença, para que então o município possa se utilizar do referido processo licitatório da forma correta, segundo mandamento judicial.

CONSIDERANDO que a incerteza do tempo de trâmite dos processos judicial e administrativo inviabilizaram o planejamento e a previsibilidade em relação a esta situação, nos sendo possível somente aguardar a finalização dos ditos processos para então formalizar a contratação de empresa que forneça combustível, através de um dos pregões eletrônicos já realizados. Insta frisar que já foram realizadas duas dispensas de licitação, com mesmo objeto, pelo período de 30 (trinta) dias cada, sendo do interesse do município a utilização da dispensa apenas pelo tempo suficiente à aquisição de combustível, por um, os ambos processos licitatórios. Em razão de todo o exposto a urgência na contratação se mantém, pelas razões largamente aduzidas neste ato.

CONSIDERANDO que ao caso em comento, segundo Parecer Jurídico, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, transcritas a seguir:

“Art. 24 – É dispensável a licitação”:

I - ...;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

CONSIDERANDO que todos os requisitos expressos acima se subsumem ao presente caso e seguindo a solicitação do Prefeito, corroborada pelo Parecer Jurídico, requer-se a contratação emergencial dos serviços mencionados, pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, com devida URGÊNCIA, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

CONSIDERANDO que o setor de Frotas do município realizou cotação de preços com os valores de mercado por meio de fotografia do totem de um dos Postos de Combustíveis sediados no município de Passa Quatro, e outros orçamentos através de e-mail, incluindo na cotação um Posto de Combustível sediado em Itanhandu/MG.

CONSIDERANDO que as empresas que participaram das licitações anteriores manifestaram após a formalização do primeiro procedimento de dispensa de licitação para esse objeto, o interesse em fornecer combustíveis ao município, através de dispensa de licitação, e declararam a possibilidade de ofertarem ao município valores inferiores aos constantes dos totens, a Administração encaminhou e-mail às empresas constantes do cadastro de fornecedores do município (fornecedores de combustíveis), oportunizando que os mesmos, encaminhassem suas propostas através de e-mail, com os valores que poderiam ofertar ao município.

CONSIDERANDO que a empresa **Auto Posto Nossa Senhora das Graças LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.408.776/0001-00, localizada à Rodovia MG nº 158, s/n, KM 13.6, Bairro Tronqueiras, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, representada pela administradora não sócia Sra. Juliana Lara Feres Maciello, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua do Campo, nº 130, Apto. 1001, Bairro Vale Sereno, Nova Lima/MG, CEP nº 34.012-970, portadora da cédula de identidade RG nº M-5.071.156 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 758.111.206-30, ofertante dos menores valores para os itens Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel S 500, é uma empresa idônea no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, e que a referida encontra-se absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídico e fiscal, conforme prova a documentação anexa.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a empresa **Auto Lubrificante Passa Quatro Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.470.980/0001-04, localizada à Av. Coronel Ribeiro Pereira, nº 1276, Centro, Passa Quatro, CEP 37.460-000, representada pela sócia Sra. Anna Carolina Guerino de Moraes, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 8036996 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 046.104.256-88, residente e domiciliada à Av. Damião Junqueira de Souza, nº 1.000, Bairro Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, ofertante dos menores valores para os itens Gasolina e Etanol, é uma empresa idônea no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, e que a referida encontra-se absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídico e fiscal, conforme prova a documentação anexa.

CONSIDERANDO ainda que as mencionadas empresas dispõem de todas as autorizações e dispensas específicas para o objeto que se pretende fornecer, tais como Alvará para depósito de inflamáveis, Declaração de atendimento aos requisitos e normas ambientais, Declaração de atendimento de comercialização de combustíveis em conformidade às resoluções da ANP e ABNT NBR nº 15.594 e 17.505/2013, Licença Ambiental de Operação, Laudos de Vistoria do Inmetro, em relação às bombas de abastecimento, além de relatório de serviços de manutenção das mesmas, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, certificado de autorizada emitido pela ANP para revenda de varejista de combustíveis automotores, além de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Passa Quatro/MG.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em seu Artigo. 24, Inciso IV, autoriza a Dispensa de Licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, **o que se subsumi em perfeito ao presente caso, tendo em vista que as Secretarias solicitantes farão uso das aquisições em destaque na situação pontuada no presente termo, durante o período de mais 30 (trinta) dias, que poderão ser prorrogados pelo prazo máximo estabelecido em lei, sendo que todos os custos já estão com os valores inclusos na proposta apresentada.**

CONSIDERANDO que houve demonstração, por parte das secretarias solicitantes, de que a demora no atendimento da situação emergencial poderia comprometer a segurança de pessoas, de bens, públicos ou particulares, pelas razões largamente expressas.

CONSIDERANDO que os itens que se pretende adquirir visam somente o atendimento da demanda atual, sendo apenas o estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial.

CONSIDERANDO finalmente que a situação de emergência não ocorreu em razão de desídia da Administração, de falta de planejamento ou má gestão de recursos, mas, sim, em decorrência das suspensões dos processos licitatórios para aquisição de combustível, em cumprimento às decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Tribunal de Contas de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por todo o exposto **RESOLVE** editar o presente **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, contratando a empresa **Auto Posto Nossa Senhora das Graças LTDA** e **Auto Lubrificante Passa Quatro Ltda** para o fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal e 57º batalhão de Polícia Militar (Convênio nº 001/2023), para atendimento de situação de emergência, no valor total de **R\$ 148.402,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais)**, conforme proposta anexa.

Passa Quatro, 31 de Março de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Ana Lucia Caetano Lamin
Secretária M. de Planejamento

Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de Administração

Marcelo da Silva Guedes
Secretária Municipal de Saúde

Anete Negreiros Andrade
Secretária Municipal de Educação

Ivan Pessoa
Secretário Municipal de Obras

Diego Luís Dias Martins
Secretário Municipal de Assistência Social

Érica Ferreira Rodrigues
Secretária Municipal de turismo, Cultura e
Desenvolvimento

Luiz Carlos Análio
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Lívia Rocha Loures
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Diego Paiva de Oliveira
Membro

Fernando Soares Gervário
Membro

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE DISPENSA
Prefeitura Municipal De Passa Quatro/MG, 31 de Março de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal